



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015 DE 2025.

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sobre o Projeto de Lei nº 15/2025, que “autoriza o Poder Executivo a contratar estagiários de pós-graduação e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 15, de 2025, de autoria do Vereador Alexandre Jhonatan de Souza, que visa criar lei para autorizar o Poder Executivo a admitir estudantes de pós-graduação para atuarem como estagiários na Prefeitura.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto, nos termos regimentais.

Ao projeto foi apresentada uma Emenda de Redação.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em questão foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto se mostra regular e legal, necessitando que sejam realizadas pequenas correções na redação.

Tem por objetivo autoriza o Poder Executivo a admitir estudantes de pós-graduação para realizarem estágios remunerados nos órgãos municipais, em conformidade com a legislação federal, promovendo a integração desses estudantes com o setor público.

Os Estagiários não são servidores públicos, inclusive para fins de incidência do artigo 61, § 1º, II da Constituição Federal (e art. 46, II da LOM). O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com objetivo de aprimorar o educando para o mercado de trabalho. Ele faz parte do projeto pedagógico do curso (conf. art. 1º, § 1º da Lei Federal nº 11.788/08).

Nota-se que a proposta, em que pese o seu caráter cogente e obrigatório, neste caso específico acaba tendo outro caráter, notadamente orientador. Ela deixa de ser uma norma obrigatória e passa a ser uma declaração de intenção ou declaração de uma meta para o poder público. Quando o Poder Legislativo faz uma lei neste sentido, de certa forma está passando um recado para o Poder Executivo: de que a matéria tem importância para a população ou para a Administração, e de que deve ser encarada como uma prioridade e uma meta a ser perseguida. É uma espécie de chamamento à responsabilidade institucional do Poder Executivo e não necessariamente uma determinação.

David Meis Vitor

15/12



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabe registrar que o Município já possui uma lei que regulamenta a realização de estágios estudantis, sendo ela a Lei 1.486/2010, modificada pelas Leis 1.553/2011 e 1.569/2012. Contudo, essa legislação prevê a abrangência dos estágios apenas de forma genérica, permitindo alunos matriculados em cursos de níveis superior e médio. A rigor, os cursos de pós-graduação estão incluídos no conceito de ensino superior, porém a lei municipal não faz referência expressa a eles, de forma que, nesse contexto, o projeto em tela atende a essa necessidade de esclarecimento.

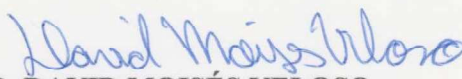
Ademais, o projeto em tela não acarreta a geração de despesas imediatas nem obrigatórias, posto que não determina obrigatoriedade nem prazo para que os estagiários sejam admitidos e nem determina como isso ocorrerá.

Por fim, faz-se necessária a aprovação da Emenda de Redação apresentada à proposta, para cumprir a lei federal que fixa regras para a admissão de estagiários, que prevê que o descumprimento das exigências nela previstas faz com que se caracterize “vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária”. Por isso é recomendável corrigir-se a terminologia utilizada pelo projeto, substituindo-se o uso da palavra contrato ou contratação por “termo de compromisso de estágio” na ementa e nos artigos 2º, 5º e 6º.

CONCLUSÃO

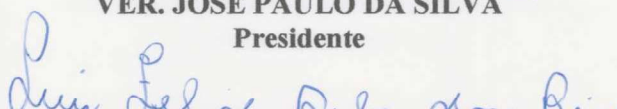
Ante o exposto, concluo pela aprovação do PL nº 15, de 2025.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente/Relator

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Vice-Presidente